



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09482/09

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-PB-IPSEMC. Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02109/2.018

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: Maria de Fátima de Medeiros Santos

2.3. MATRÍCULA: Nº 00.365-5

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Cabedelo

2.5. QUALIFICAÇÃO: Regente de Ensino

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.07.2015 – retificado 14.09.2016

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: Edição 15.07.2015 –republicado 30.09.2016

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do IPSEMC

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 09482/09

aposentatório de **Maria de Fátima de Medeiros Santos**, matrícula nº **00.365-5**, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton
Coêlho Costa, em 28 de agosto de 2018.

LSCL

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Setembro de 2018 às 10:30



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO